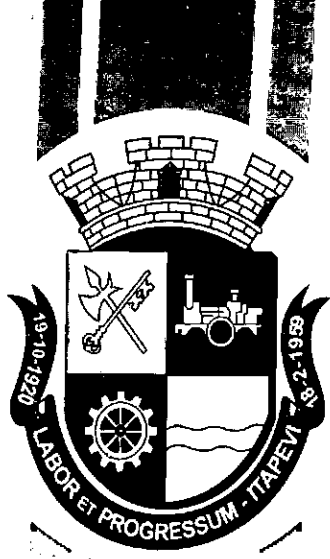




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 018

Processo nº 047/2014

Projeto de Lei nº 029/2014

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

Autorização 018/13

Lei N: 2.242 de 8 abril de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 02/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

01/03/14

Presidente

Itapevi, 10 de março de 2014

MENSAGEM Nº 09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☒ Finanças e Orçamento

☒ Fiscalização e Controle

18/03/14

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O financiamento de que trata a Lei ora pretendida faz parte do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, do Governo Federal, que tem como objetivo a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Diante do exposto, face o interesse público inerente à questão, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei Complementar apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

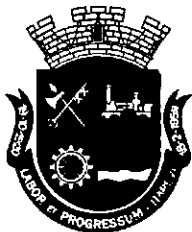
PROTOCOLO

12 MAR. 2014

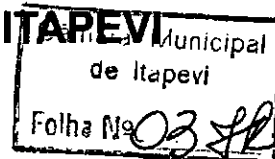
Assinatura

AO EXMO. SR.
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Acácio da Silva Rocha
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 29

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN Nº 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

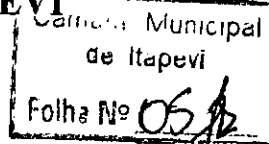
Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de março de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 029/2014**,
foi autuado e registrado como processo número **047/2014**.

Itapevi, 12 de março de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
13/03/2014, após o que, deverá ser encaminhado
às Comissões competentes.

Itapevi, 12 de março de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

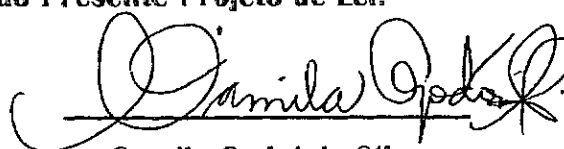
Itapevi, 13 de março de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 028/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Claudio Dutra Barros, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



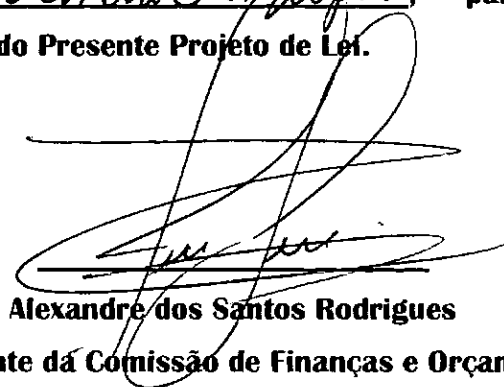
Camila Godoi da Silva

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Finanças e Orçamento, Sr(a).

Claudio André C. A. Lopes, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Alexandre dos Santos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JUNTADA

Camara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

Junto aos autos:

- 1- Parer da Consultoria Legislativa;
- 2- _____;
- 3- _____;
- 4- _____;
- 5- _____;
- 6- _____;
- 7- _____.

Itapevi, 30 de março de 2014.

p/p emd
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

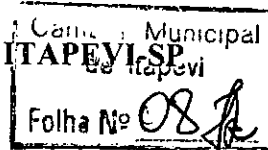
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA



Itapevi, 30 de março de 2014.

PROJETO LEI: 029/2014

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providência correlatas.

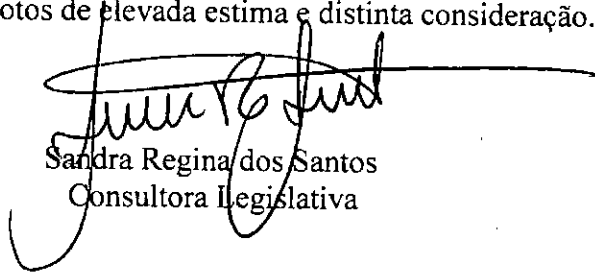
Trata-se de Projeto de autorização ao Poder Executivo ao contratar Financiamentos junto ao BNDES.

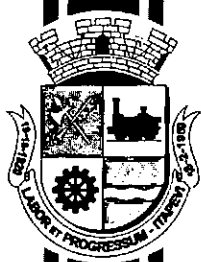
Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, o projeto de lei ora pretendida faz parte do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, do Governo Federal, que tem como objetivo a contratação de operações de crédito, para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciais no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 225 da nossa Constituição Federal, no tocante a preservação ambiental, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N. 029/2014

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

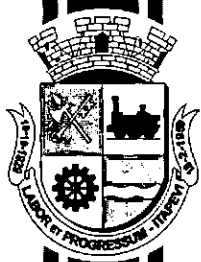
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

Ê o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 101

vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Vislumbra-se ainda na legislação que há viabilidade orçamentária para o custeio em questão.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO

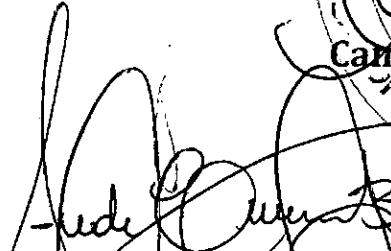
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, desta Casa, opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 31 de março de 2014

Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente

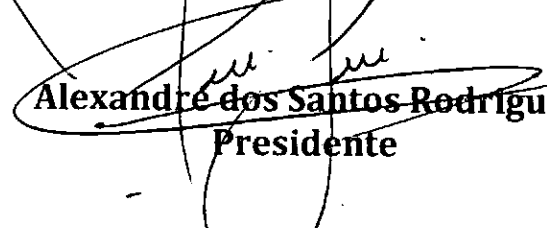

Anderson Cavanha
Membro

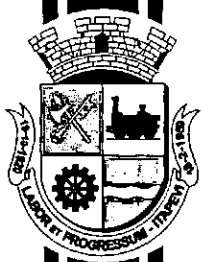

Claudio Dutra Barros
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

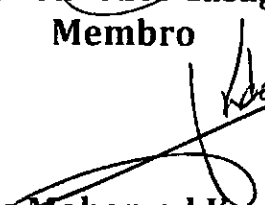
Câmara Municipal
de Itapevi

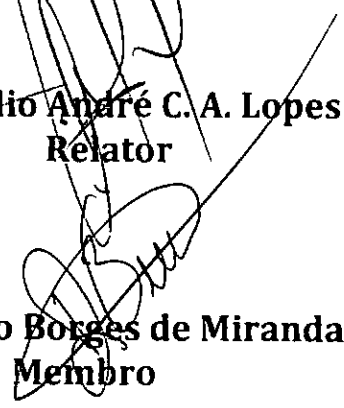
Folha Nº

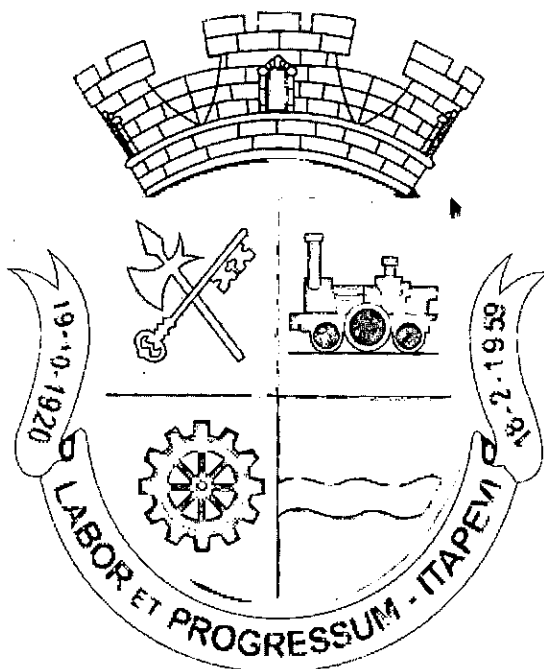
118

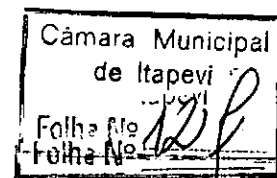

Eduardo Sanches Casagrande
Membro


Claudio André C. A. Lopes
Relator


Akdenis Mohamad Kourani
Membro


Roberto Borges de Miranda
Membro





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 18 de março de 2014.

p/e

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 01/04/2014

Itapevi, 18 de março de 2014.

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 029/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 018/2014 referente ao Projeto de Lei nº 029/2014, de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 01 de abril de 2014

P/R 60
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.242, de 08 de abril, de 2014, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 08 de abril de 2014

P/R 60
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 15

Data: 01/04/2014

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>029 / 2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

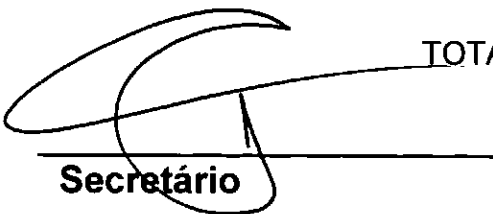
VOTO DOS VEREADORES

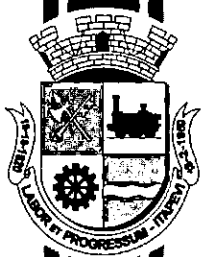
DISC.	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐ ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐ ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐ ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐ CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐ CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐ EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐ ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐ INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐ JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐ JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐ LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐ PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☐	☐	☒	☐
☐ ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

15

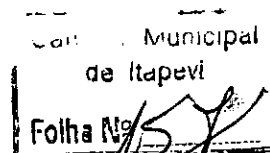
02


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 018/2014

Projeto de Lei Nº 029/14 - do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

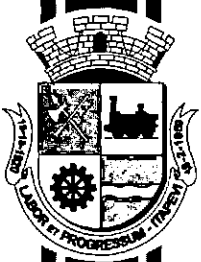
RECEBI
08/04/2014
Secretaria de Governo
Nathália Tamborra D. Chaves
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN Nº 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 108

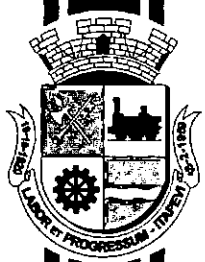
Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

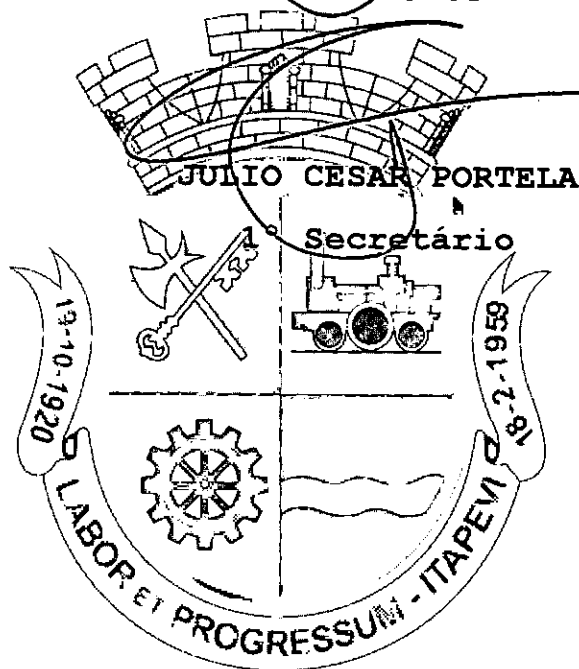
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 188

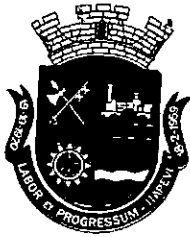
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 01 de abril de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.242, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN Nº 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de abril de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de abril de 2014.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO